



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Lei nº 743 de de 09 de junho de 1997

LEI Nº 743 DE 09 DE JUNHO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS
"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE VENDAS DE
PRODUTOS TÓXICOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ESTE APROVA: IO DE
JANEIRO, por seus representantes legais.

Art. 1º - Fica expressamente proibida a venda de produtos tóxicos a menores
de 18 (dezoito) anos nos estabelecimentos comerciais ou similares deste Município.

Parágrafo único - A venda de qualquer produto tóxico só poderá ser
efetivada mediante apresentação, por parte do adquirente, de documento que comprove
sua maioridade. Cordeiro possuem cadeiras de rodas para atender à clientela
circunstancialmente necessitada de uso desse equipamento.

Art. 2º - O Município deverá regular, por decreto, no prazo de 30 (trinta)
dias, a relação dos produtos considerados tóxicos, bem como a competência de sua
fiscalização, para aplicação da presente Lei. (trinta) dias contados, a partir da sanção desta
Lei, para fazerem aquisição e oferecerem, gratuitamente, o serviço de cadeiras de rodas à
sua clientela.

Art. 3º - O responsável pelo estabelecimento comercial que for flagrado ou
tiver comprovado qualquer ato em desobediência à presente Lei sofrerá, além das
sanções previstas na Legislação Penal vigente, multa correspondente a 25 (vinte e cinco)
UNICOR. do artigo anterior.

Parágrafo único - A fiscalização Municipal deverá relatar os casos de
desobediência à presente Lei, ao representante do Ministério Público da Comarca,
através de relatório consubstânciado, contendo denominação do estabelecimento infrator,
seu responsável e o nome endereço do menor adquirente da substância tóxica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubtschek, 16 de junho de 1997.

Sala das Sessões Juscelino Kubtschek. 09 de junho de 1997.

LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA

- PRESIDENTE -

- PRESIDENTE -